



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GEPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 037/2023 e nº. 067/2023

Bagé, 13 de abril de 2023.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 074, de 03 de março de 2023:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GEPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos

da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da segunda Parcela das notas de empenho nº 1430/2022 e nº. 2667/2023 referente à Nota Fiscal nº. 3277/2023, Medição nº 29 - CTEF nº 048/20 do Contrato de Financiamento nº. 354.492-27 - Pavimentação da Zona Leste – Lote 3 – Estruturantes e Bairro Dois Irmãos Fase 2 (Meta 10), tendo como credor Bripav, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a CEREgov/PL 481/2023 14 de março de 2023 – Liberação de Recursos BSCA nº. 25.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Alexandre Ibanez Vedoto - GEPLAN

Secretário Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos